



LEI Nº 150/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) Um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

d) Um representante dos pais dos alunos e dos funcionários públicos.

§ 1º - Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Brejinho

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 25 de novembro de 1997.

José Vanderlei da Silva

- Prefeito

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito